



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149

CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

CGC 80.888.662/0001-89

LEI Nº 013/90

SÚMULA: Institui regime Jurídico Único para os Servidores da Administração Pública e dá outras Providências.

À Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal Jair Candido de Almeida, sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime jurídico único para / os servidores do Poder Executivo do Município de Corumbataí do Sul, para os fins de adequação às normas constitucionais.

Parágrafo Único: Fica adotado o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ao qual sujeitar-se-ão os servidores públicos municipais.

Art. 2º - O pessoal estatutário se constitui em quadro / em extinção, sendo garantido a seus integrantes todos os direitos adquiridos.

Art. 3º - A contratação exigirá aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as exceções legais.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de que trata a Lei nº 003/89 de 09 de fevereiro de 1989, são os de livre nomeação e exoneração do Prefeito e destinam-se exclusivamente / a atender as funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica.

Art. 5º - O Município poderá contratar pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 6º - A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo e será ordenado por despacho fundamentado do chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade e o interesse público, após a manifestação dos órgãos envolvidos.

Parágrafo 1º: As solicitações de contratações a que se refere esta Lei deverão conter justificativa pormenorizada sobre a necessidade das mesmas e a caracterização da temporariedade / do serviço a ser realizado.

Parágrafo 2º: O contrato, improrrogável, terá prazo máximo de um ano, sendo vedada a recontração.

Art. 7º - Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei não poderão, em hipótese alguma, ser superiores / aos pagos a servidores que exerçam funções análogas no Município.



Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149

CEP 86.966 - CORUMBATAI DO SUL - PARANÁ

CGC 80 888 662/0001-89

f1.02

Art. 8º - Efetivada a contratação autorizada por esta / Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação, ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo determinará por Decreto, quando não discriminado em Lei ou Regulamento o horário de trabalho:

- I - para as repartições, horários de trabalho normal;
- II - para cada cargo, o mínimo de horas exigíveis por semana, especialmente se sua natureza acarreta prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados;
- III - o regime de trabalho em turnos, quando for aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigível por semana, respeitada a legislação em vigor;
- IV - quais os funcionários que, em virtude das atribuições que desempenham, não estão obrigados a "ponto".

Art. 10º - A carga horária de professor do Município, será de 20 horas semanais.

Art. 11º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, o reajuste de salários, toda a vez que ocorrer atualização monetária nos níveis salariais fixados pelo Governo Federal.

Art. 12º - Fica assegurado aos servidores públicos sujeitos a Consolidação das Leis do Trabalho o adicional por tempo de serviço correspondente à 5% (cinco por cento), em cinco anos interruptos de efetivo exercício, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 13º - Ao servidor público estável são assegurados / todos os direitos e garantias constitucionais.

Art. 14º - As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta da dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 28/ setembro/1990.

JAIR CANDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal